



CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA - ADVOGADO - OAB/Pr 33.639

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS sob nº 0029021-22.2018.8.16.0017.

C.A. SARABIA & CIA LTDA-ME,
pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 17.920.758/0001-40, com sede na Rua Principal nº 311-Casa, localidade de Briolândia, Cep. 84.350-000, em Ortigueira/PR, neste ato devidamente representado pelo seu Sócio **CARLOS ALEXANDRE SARABIA,** brasileiro, solteiro, Comerciante, Portador do Documento de Identidade RG sob nº 9.703.814-7/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 010.058.929-46, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 311 - Casa, localidade de Briolândia, em Ortigueira/PR, Cep. 84.350-000, através de seu advogado ao fim assinado, com endereço profissional em timbre, onde recebe suas intimações e demais expedientes forenses, nos termos do incluso instrumento de mandato, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos autos de Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentar **HABILITAÇÃO DE**

Rua Goiás, nº 354, Centro, Ortigueira/Pr.
CEP.: 84.350-000
Fone: (042) 3277-1218.





CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA - ADVOGADO - OAB/Pr 33.639

CRÉDITO COM DIVERGÊNCIA, impugnando o valor apresentado no edital de **mov. 78.1**, com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, pelas seguintes razões a seguir apresentadas:

1. Preâmbulo Necessário:

Compulsando o Edital de **mov. 78.1**, consta o Requerente C.A. SARABIA & CIA LTDA-ME na relação de credor classe IV, com crédito no valor de **R\$ 78.322,36** (setenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

2. Da Legitimidade do Crédito:

Foi ingressado com *Ação de Execução por Quantia Certa com base em Título Extrajudicial* em face de Engenharia e Construção CSO LTDA, derivado de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, com valor de causa de R\$ 177.320,43 (cento e setenta e sete mil trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos), documento anexo.

Rua Goiás, nº 354, Centro, Ortigueira/Pr.
CEP.: 84.350-000
Fone: (042) 3277-1218.





CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA - ADVOGADO - OAB/Pr 33.639

O Presente Instrumento de Confissão de Dívida é oriundo de serviços prestados, conforme especificado na cláusula 1ª do instrumento, documento juntado no **mov. 1.5** dos Autos de Execução sob nº 0015401-74.2017.8.16.0017, da 7ª Vara Cível de Maringá/PR.

Doravante, naqueles Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0015401-74.2017.8.16.0017 no **mov. 19.1**, foi firmado acordo entre as partes na quantia de R\$ 195.805,98 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos), com pagamento em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 19.580,59 (dezenove mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), com primeiro vencimento em 20/09/2017 e na hipótese de inadimplemento o vencimento antecipado das parcelas com acréscimo de correção monetária pelo INPC, juros de 1% ao mês cumulado com aplicação de cláusula penal de 50%, livremente convencionado pelas partes. Ainda as partes acordaram acerca dos honorários sucumbenciais e despesas processuais.

Rua Goiás, nº 354, Centro, Ortigueira/Pr.
CEP.: 84.350-000
Fone: (042) 3277-1218.





CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA - ADVOGADO - OAB/Pr 33.639

O referido acordo foi devidamente homologado, conforme afere-se no **mov. 22.1** daqueles Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0015401-74.2017.8.16.0017.

Entretanto, do acordo celebrado, a Engenharia e Construção CSO LTDA, cumpriu parcialmente, restando inadimplente, de toda a avença, exclusivamente com relação a 04 (quatro) últimas parcelas na quantia de R\$ 19.580,59 (dezenove mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), cada, correspondentes ao meses com vencimento de 20.03.2018; 20.04.2018; 20.05.2018 e 20.06.2018.

Com efeito, restou estabelecido no acordo que o atraso caracteriza vencimento antecipado das parcelas com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês cumulado com aplicação de cláusula penal de 50%, conforme consta na cláusula quinta da petição de acordo de **mov. 19.1** dos Autos de Título Extrajudicial sob nº 0015401-74.2017.8.16.0017.





CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA - ADVOGADO - OAB/Pr 33.639

3. Da Divergência - Impugnação ao Valor Apresentado pela Engenharia e Construção CSO LTDA:

A Engenharia e Construção CSO LTDA, apresenta neste Autos o crédito do Requerente, no quadro Credores ME e EPP - Classe IV a quantia de R\$ 78.322,36 (setenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao saldo devedor das 04 parcelas em atraso na quantia de R\$ 19.580,59 (dezenove mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), cada.

Contudo, deixa de acrescentar ao valor a correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês cumulado com aplicação da cláusula penal de 50%, tudo conforme consta na cláusula quinta do termo de acordo de **mov. 19.1** dos Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0015401-74.2017.8.16.0017.

Sobreleva-se lembrar que a aplicação da correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês cumulado com cláusula penal de 50%, não obstante prevista no acordo e homologado judicialmente, deve ser aplicada sobre o valor

Rua Goiás, nº 354, Centro, Ortigueira/Pr.
CEP.: 84.350-000
Fone: (042) 3277-1218.





CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA - ADVOGADO - OAB/Pr 33.639

apresentado no quadro de credores, atualizando assim o respectivo valor, vez que a distribuição do pedido de recuperação judicial fora feito em data de 14.12.2018, com deferimento do pedido em data de 28.01.2019, na forma prevista **no artigo 9º, inciso II¹ da Lei 11.101/2005.**

Ante o exposto, segue anexo demonstrativo de cálculo atualizado até a data da distribuição (14/12/2018) do pedido de recuperação judicial, cujo valor correspondente a quantia de R\$ 126.387,96 (cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

De modo que, o Requerente credor C.A. SARABIA & CIA LTDA-ME **impugna** o valor apresentado de R\$ 78.322,36, posto que o valor atualizado com acréscimos derivados do acordo até a data de 14/12/2018 (distribuição pedido de recuperação judicial), corresponde a R\$ 126.387,96 (cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

¹ O valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação. Grifei.





CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA - ADVOGADO - OAB/Pr 33.639

4. Pedido:

I - DIANTE DO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência que determine a mandar constar na relação de credores que **C.A. SARABIA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 17.920.758/0001-40, contém crédito no valor de **R\$ 126.387,96** (cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), classe IV de Credores ME e EPP, alterando assim o valor apresentado;

II - Destarte, que o presente pedido de Habilitação de Crédito com Divergência ao valor apresentado no Edital de credores de **mov. 78.1**, seja levado a conhecimento do Administrador Nomeado *DR. Carlos Eduardo Buchweitz*, na forma do **artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005**.

Termos em que, Pede Deferimento.

Ortigueira, 27 de fevereiro de 2019.

CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA.

OAB/PR 33.639.

Rua Goiás, nº 354, Centro, Ortigueira/Pr.
CEP.: 84.350-000
Fone: (042) 3277-1218.

